



**Cruzeiro do Sul**  
Educacional



JUCESP PROTOCOLO  
0.542.826/19-7



**CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL**

CNPJ/MF nº 62.984.091/0001-02

NIRE 35.3.0041800-0

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2019.**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 16 (dezesesseis) dias de abril de 2019, às 15h00, na sede social da **CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A. ("Companhia")**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cesário Galeno, nº 432 a 448, Tatuapé, CEP: 03071-000.
- 2. PRESENÇA E CONVOCAÇÃO:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404/1976 ("**Lei das S.A.**"), em virtude da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas.
- 3. PUBLICAÇÕES:** A falta da publicação dos avisos tratados no art. 133 da Lei das S.A. foi sanada na forma de seu §4º. Os documentos referidos no art. 133 da Lei das S.A. foram publicados no jornal "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "O Estado de São Paulo", na edição de 12/04/2019, nas páginas 52/53 e B11, respectivamente.
- 4. MESA:** Sr. Hermes Ferreira Figueiredo - **Presidente**; Antônio Cavalcanti Júnior - **Secretário**.
- 5. ORDEM DO DIA:** Apreciar e deliberar sobre os seguintes assuntos:

em assembleia geral ordinária:

(i) tomar as contas dos administradores, bem como examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2018, acompanhadas do parecer dos auditores independentes, devidamente publicados no jornal "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "O Estado de São Paulo", na edição de 12/04/2019, nas páginas 52/53 e B11, respectivamente;

(ii) sobre a destinação do resultado do exercício social findo em 31/12/2018; e

(iii) sobre a reeleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

em assembleia geral extraordinária:

(i) sobre o aumento de capital social da Companhia em R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sem emissão de novas ações;

(ii) sobre a reforma do artigo 4º do Estatuto Social, se aprovado o aumento do capital social acima referido;

(iii) sobre a consolidação do Estatuto Social; e



(iv) sobre outros assuntos de interesse da Companhia.

**6. DELIBERAÇÕES:** após análise e discussão da matéria constante na ordem do dia, os acionistas presentes aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas:

em assembleia geral ordinária:

(i) a proposta da administração da Companhia a respeito:

(a) do relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas do parecer dos auditores independentes, referentes ao exercício social findo em 31/12/2018, conforme publicados no jornal "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "O Estado de São Paulo", na edição de 12/04/2019, nas páginas 52/53 e B11, respectivamente.

(b) considerando que a Companhia adotou a nova prática da IFRS 9, publicada em julho de 2014, com vigência para 1º/01/2018, no que diz respeito à classificação e à mensuração de instrumentos financeiros, fica consignada a reconciliação dos novos saldos patrimoniais consolidados relativos ao exercício findo em 31/12/2017 e o saldo de abertura em 1º/01/2018, afetados pela IFRS 9, nas demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas do parecer dos auditores independentes, referentes ao exercício social findo em 31/12/2018, conforme publicados no jornal "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "O Estado de São Paulo", na edição de 12/04/2019, nas páginas 52/53 e B11, respectivamente. Dessa forma, o lucro apurado no exercício social encerrado em 31/12/2018 no valor de R\$ 120.086.497,36 (cento e vinte milhões, oitenta e seis mil, quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos) foi ajustado para o valor de R\$ 106.333.562,03 (cento e seis milhões, trezentos e trinta e três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e três centavos).

(c) Em razão da deliberação tomada no item (c) acima, aprovar a destinação do lucro líquido da Companhia referente ao exercício social encerrado em 31/12/2018, no valor de R\$ 106.333.562,03 (cento e seis milhões, trezentos e trinta e três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e três centavos), da seguinte forma:

(1) o montante de R\$ 6.004.374,87 (seis milhões, quatro mil, trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), destinados legal, nos termos do art. 193 da Lei nº 6.404/76.

(2) o montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), valor que já inclui os dividendos mínimos obrigatórios, destinados à distribuição de dividendos, os quais serão integralmente pagos até 28/06/2019, de forma proporcional à participação de cada acionista, a saber: (a) R\$ 21.732.331,06 (vinte e um milhões, setecentos e trinta e dois mil, trezentos e trinta e um reais e seis centavos) ao acionista ARCHY LLC; (b) R\$ 14.133.834,47 (quatorze milhões, cento e trinta e três mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos) ao acionista D2HFP Fundo de Investimento em Participações; (c) R\$ 14.133.834,47 (quatorze milhões, cento e trinta e três mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos) ao acionista e Fundo de Investimento em Participações Alfa 7; os quais serão pagos aos acionistas em duas parcelas, sendo a 1ª (primeira) até 30/04/2019 e a 2ª (segunda) até 28/06/2019.





(3) o montante de R\$ 30.329.187,16 (trinta milhões, trezentos e vinte e nove mil, cento e oitenta e sete reais e dezesseis centavos), destinados à reserva de retenção de lucros com base no orçamento de capital elaborado pela administração da Companhia.

(4) o montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões), capitalizados conforme item (i) abaixo.

(ii) a reeleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, os quais terão mandato unificado de 2 (dois) anos contados da presente data, mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrados em livro próprio, tomarão posse de seus cargos e permanecerão até posse de novos membros. Os eleitos declaram, sob as penas da lei, que: (i) não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenados à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei das S.A.; (ii) que atendem ao requisito de reputação ilibada estabelecido no § 3º do art. 147 da Lei das S.A.; e (iii) que continuarão a respeitar o Termo de Confidencialidade lavrado, em relação aos assuntos da Companhia discutidos no âmbito do Conselho de Administração. Foram reeleitos:

a) **HERMES FERREIRA FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.946.158-34, portador da carteira de identidade RG nº 2.655.493-8 SSP/SP, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração e a Sra. **PATRÍCIA FERREIRA FIGUEIREDO**, brasileira, divorciada, publicitária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.181.042-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 167.793.518-90, para o cargo de membro suplente do Conselheiro;

b) **DÉBORA FERREIRA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, relações públicas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.919.911-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 187.005.328-19 para o cargo de membro do Conselho de Administração, e Sra. **DAGMAR ROLLO FIGUEIREDO**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 187.005.368-06 e portadora da carteira de identidade RG nº 3.697.556-4 SSP/SP, para o cargo de membro suplente do Conselheira;

c) **FERNANDO PADOVESE**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 146.261.778-67 e portador da carteira de identidade RG nº 17.027.020-8, para o cargo de membro do Conselho de Administração;

todos os qualificados acima, residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo/SP, com escritório profissional na Rua Cesário Galeno, nº 432 a 448, Tatuapé, CEP: 03071-000, São Paulo/SP;

d) **CARLOS ALBERTO NOGUEIRA PIRES DA SILVA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 57.888.311-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.232.687-96, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com escritório profissional na Rua Coronel Oscar Porto, nº 208, bloco A, Apartamento nº 241, Paraíso, CEP: 04003-000, São Paulo/SP, para o cargo de membro do Conselho de Administração;



e) **WOLFGANG STEPHAN SCHWERDTLE**, alemão, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 236.803.718-70 e portador da carteira de identidade para estrangeiros RNE nº G017681-3, emitida pela CGPI/DIREX/DPF, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com escritório profissional na Avenida Cidade Jardim, 803, 7º andar, parte, Jardim Paulistano, CEP: 01453-000, São Paulo/SP, para o cargo de membro do Conselho de Administração;

f) **VITOR DA SILVA ALVES**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 766.170.922-87 e portador da carteira de identidade RG nº 3.861.603-9 SSP/SP, para o cargo de membro do Conselho de Administração, e o Sr. **PAULO MENESCAL BARBOSA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 32.616.286 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 379.843.628-23, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo/SP, com escritório profissional na Avenida Cidade Jardim, 803, 7º andar, parte, Jardim Paulistano, CEP: 01453-000, São Paulo/SP, para o cargo de membro suplente do Conselheiro; e

g) **RENATO RUSSO**, italiano, consultor, casado, RNE nº W364684-I, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.163.508-50, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Barão de Bocaina, nº 102, Apartamento 161, São Paulo – CEP: 01241-020, para o cargo de Conselheiro Independente do Conselho de Administração.

em assembleia geral extraordinária:

(i) o aumento de capital social da Companhia, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), passando dos atuais R\$ 138.189.728,70 (centro e trinta e oito milhões, cento e oitenta e nove mil, setecentos e vinte e oito reais e setenta centavos) para R\$ 158.189.728,70 (centro e cinquenta e oito milhões, cento e oitenta e nove mil, setecentos e vinte e oito reais e setenta centavos), sem emissão de novas ações, mediante capitalização de lucros do exercício social encerrado em 31/12/2018, conforme item (4) acima, nos termos do artigo 169, §1º da Lei da S.A.;

(ii) reforma do artigo 4º do Estatuto Social, em decorrência do aumento do capital social deliberado, artigo que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 4º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em bens e moeda corrente nacional, é de R\$ 158.189.728,70 (centro e cinquenta e oito milhões, cento e oitenta e nove mil, setecentos e vinte e oito reais e setenta centavos), dividido em 7.633.056 (sete milhões, seiscentos e trinta e três mil, quatrocentas e cinquenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal."*

(iii) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual deverá ser lido de acordo com o **Anexo I** à presente ata.

**7. LAVRATURA:** Foi autorizada, por unanimidade de votos, a lavratura da presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no parágrafo 1º do Artigo 130 da Lei das S.A., bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do parágrafo 2º do Artigo 130 da Lei das S.A.

**8. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi suspensa a reunião pelo tempo





necessário à lavratura da presente ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada.

9. **ASSINATURAS:** **Mesa:** Hermes Ferreira Figueiredo - Presidente. Antônio Cavalcanti Júnior - Secretário. **Acionistas:** ARCHY LLC, por seu procurador Onivaldo Antonio Chechetto; Fundo de Investimento em Participações Alfa 7, por sua administradora SOCOPA Corretora Paulista S.A.; e D2HFP Fundo de Investimento em Participações, por sua administradora SOCOPA Corretora Paulista S.A.

A presente é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

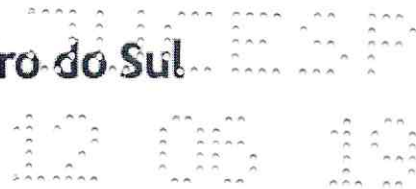
São Paulo, 16 de abril de 2019.

**MESA:**

**Hermes Ferreira Figueiredo**  
Presidente

**Antônio Cavalcanti Júnior**  
Secretário





**ANEXO I - À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
DA CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**

(realizada em 16 de abril de 2019)

**ESTATUTO SOCIAL DA  
CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**

CNPJ/MF nº 62.984.091/0001-02  
NIRE 35.3.0041800-0

**CAPÍTULO I. NOME DURAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**Artigo 1º-** A **CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações com prazo de duração indeterminado, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos ("Lei das Sociedades por Ações").

**CAPÍTULO II. SEDE E OBJETO SOCIAL**

**Artigo 2º-** A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cesário Galeno, nº 432 a 448, Tatuapé, CEP: 03071-000, local onde funciona o seu escritório administrativo, podendo, mediante deliberação do Conselho de Administração, abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou exterior.

**Artigo 3º-** A Companhia tem por objetivo:

- (i) A atuação como agente residual de prestação de ensino em todos os níveis, executando suas atividades na forma do Artigo 209, incisos I e II da Constituição Federal;
- (ii) A administração de atividades de educação infantil, ensino fundamental, médio, supletivo, pré-vestibular, superior, profissionalizantes, pós-graduação, cursos livres e/ou outras atividades educacionais correlatas;
- (iii) O desenvolvimento do curso em geral e de extensão universitária e pós-graduação *lato sensu*, ministrados de forma presencial e telepresencial a distância, de cunho intensivo e extensivo, oferecidos ao público consumidor ou outros interessados de modo direto, por meio presencial ou por meio de qualquer sistema tecnológico de comunicação de dados diretamente para os consumidores, ou por meio de uma rede de parceiros, receptores do sinal televisivo ou de qualquer outro sistema de transmissão de dados;
- (iv) O oferecimento de cursos de aprendizagem, treinamento gerencial e profissional preparatórios para carreira jurídica, atualização profissional, extensão universitária, especialização e monógrafos;



- (v) A prestação de serviço de promoção e organização de eventos relacionados ao setor de educação e cursos;
- (vi) O desenvolvimento e a ampliação do conteúdo dos cursos de pós-graduação oferecidos, bem como o desenvolvimento de novos cursos de pós-graduação *lato sensu* nas diversas áreas do conhecimento, ministrados de forma telepresencial à distância;
- (vii) A prestação de serviços relativa a cursos, inclusive cursos de idioma e demais atividades correlatas;
- (viii) A edição de material didático, livros e demais atividades correlatas;
- (ix) A gestão de direitos autorais de obras literárias; a prestação de serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional em gestão empresarial no setor de educação;
- (x) A realização de atividades de psicologia e psicanálise para fins de ensino; e
- (xi) A participação em outras sociedades, nacional ou estrangeira, na qualidade de sócia ou acionista controladora no setor de educação.

### **CAPÍTULO III. CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Artigo 4º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em bens e moeda corrente nacional, é de R\$ 158.189.728,70 (cento e cinquenta e oito milhões, cento e oitenta e nove mil, setecentos e vinte e oito reais e setenta centavos), dividido em 7.633.056 (sete milhões, seiscentos e trinta e três mil, quatrocentas e cinquenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de 1 (um) voto nas Assembleias Gerais. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de registro de ações nominativas.

Parágrafo 2º. As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo 3º. Mediante a aprovação prévia da Assembleia Geral, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações. Essas ações deverão ser mantidas em tesouraria, alienadas ou canceladas, conforme for decidido pela Assembleia Geral.

Parágrafo 4º. Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

**Artigo 5º-** Os acionistas terão direito de preferência para, na proporção de suas participações acionárias, subscrever ações e valores mobiliários conversíveis em ações emitidos pela Companhia.

### **CAPÍTULO IV. ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS**





**Artigo 6º**- As Assembleias Gerais realizar-se-ão: (a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; ou (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem ou quando as disposições do presente estatuto social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas.

**Artigo 7º**- Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais serão convocadas de acordo com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, com 8 (oito) dias de antecedência em primeira convocação, e, pelo menos, com 5 (cinco) dias de antecedência em segunda convocação, independente de qualquer formalidade prevista neste estatuto social e na lei das Sociedades por Ações, será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

Parágrafo 1º. Uma cópia do edital de convocação das Assembleias Gerais, juntamente com cópia de todo o material de suporte necessário para a análise da ordem do dia prevista no respectivo edital, será enviada, nos termos dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia ("Acordos de Acionistas"), a cada um dos Acionistas até o dia útil imediatamente subsequente à primeira convocação.

Parágrafo 2º. As Assembleias Gerais somente serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social votante. Em segunda convocação, as Assembleias Gerais instalar-se-ão com a presença de qualquer acionista e com qualquer número de acionistas.

Parágrafo 3º. Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano e que seja acionista administrador da Companhia, advogado, representante da instituição financeira ou administrador de fundos de investimentos que represente os condôminos, conforme o caso.

Parágrafo 4º. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, na sua ausência, por qualquer acionista presente na Assembleia Geral indicado pelos demais acionistas, que deverá nomear um secretário, que poderá ou não ser acionista da Companhia.

Parágrafo 5º. As Assembleias Gerais da Companhia somente poderão ser realizadas em dias úteis, dentro do horário comercial, e na sede da Companhia, salvo se acionistas representado 100% (cem por cento) do capital social expressamente acordarem de outra forma.

**Artigo 8º**- Ressalvadas as hipóteses especiais na Lei das Sociedades por Ações e nos Acordos de Acionistas da Companhia, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital votante presente à Assembleia.

**Artigo 9º** - Além das matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações e observado o disposto nos Acordos de Acionistas da Companhia, a Assembleia Geral terá competência para deliberar sobre:



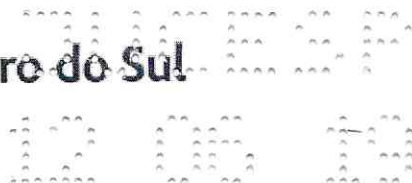


- (i) alterações do estatuto social ou contrato social, conforme o caso, da Companhia e/ou de suas subsidiárias, bem como a aprovação de avaliações de bens destinados à integralização de capital da Companhia;
- (ii) aumento do capital social da Companhia e/ou emissão de ações ou quaisquer valores mobiliários ou títulos conversíveis em ações da Companhia;
- (iii) abertura de capital e oferta pública inicial de ações pela Companhia ou por suas subsidiárias;
- (iv) alteração das características, preferências ou vantagens conferidas pelas ações de emissão da Companhia, bem como criação de nova espécie ou classe de ações da Companhia;
- (v) redução de capital social da Companhia, bem como de toda e qualquer forma de aquisição pela Companhia de suas próprias ações, incluindo, mas não se limitando ao resgate, recompra e cancelamento de ações;
- (vi) aprovação de qualquer fusão, incorporação (inclusive de ações), cisão ou qualquer ato de reorganização societária envolvendo a Companhia e as suas subsidiárias;
- (vii) transformação, liquidação ou dissolução da Companhia e de suas subsidiárias;
- (viii) pedido voluntário de recuperação judicial ou extrajudicial, autofalência ou procedimento de insolvência da Companhia ou das suas subsidiárias;
- (ix) aprovação de qualquer alteração à política de distribuição de lucros da Companhia e das suas subsidiárias (de distribuição de 25% do lucro líquido) e de qualquer distribuição de dividendos em desacordo com a política de distribuição de lucros, nos termos dos respectivos estatutos sociais ou contratos sociais, conforme o caso;
- (x) aprovação de quaisquer planos de opção de compra de ações ou planos similares de incentivo e remuneração de longo prazo para os executivos da Companhia e das suas subsidiárias, bem como alteração relevante da política de remuneração para os executivos da Companhia e das suas subsidiárias; e
- (xi) alteração dos negócios da Companhia e ou de quaisquer das suas subsidiárias e início de qualquer negócio que seja materialmente diferente dos negócios atuais da Companhia e de quaisquer das suas subsidiárias.

## **CAPÍTULO V. ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 10** - A administração da Companhia será composta por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

### **Seção I - Conselho de Administração**



**Artigo 11** - O Conselho de Administração será composto por 7 (sete) Conselheiros e igual número de suplentes, sendo 1 (um) conselheiro independente, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, observado o disposto nos Acordos de Acionistas.

Parágrafo 1º- O prazo do mandato dos membros do Conselho de Administração (e de seus suplentes) será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Os Conselheiros poderão ser destituídos de seu cargo durante o seu mandato e substituídos a qualquer tempo, observado o disposto nos Acordos de Acionistas.

Parágrafo 2º- Em caso de vacância ou impedimento de qualquer Conselheiro por mais de 15 (quinze) dias (ou em caso de ausência em período menor que previamente informado aos demais Conselheiros com antecedência de 2 (dois) dias), o respectivo suplente será convocado por qualquer membro do Conselho de Administração a tomar posse do cargo de Conselheiro e completar o mandato do Conselheiro vacante ou impedido. Caso o suplente não tome posse do seu cargo no prazo de até 15 (quinze) dias contados de sua efetiva convocação, uma Assembleia Geral será convocada para eleger um substituto para completar o mandato do Conselheiro vacante ou impedido.

**Artigo 12** - O Conselho de Administração se reunirá bimestralmente durante o ano de 2017, e trimestralmente nos exercícios sociais seguintes, sempre de acordo com calendário anual a ser aprovado pelo Conselho de Administração ("Calendário Anual"), independentemente de qualquer convocação, ou, extraordinariamente, sempre e à medida que os negócios sociais assim exigirem.

Parágrafo 1º- Em seguida à sua aprovação, o Calendário Anual será enviado a todos os membros do Conselho de Administração, mesmo aqueles eventualmente ausentes da reunião em que o respectivo Calendário Anual foi aprovado.

Parágrafo 2º- Não obstante a dispensa de convocação das reuniões ordinárias do Conselho de Administração, conforme previsto no Artigo 12 do Estatuto Social, o Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto deverá, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da reunião, submeter a todos os Conselheiros uma apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e apresentação dos documentos pertinentes.

Parágrafo 3º- As reuniões extraordinárias do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente ou por seu substituto, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e apresentação dos documentos pertinentes.

Parágrafo 4º- Não obstante o disposto no Parágrafo 3º do Artigo 12 deste Estatuto Social, qualquer Conselheiro poderá solicitar ao Presidente a convocação de uma reunião extraordinária com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e apresentação dos documentos pertinentes e, caso o Presidente não realize tal convocação após 2 (duas) solicitações com pelo menos 10 (dez) dias entre as mesmas, o Conselheiro em questão poderá convocar a reunião diretamente,





ressalvado que não poderá ser realizada mais do que 1 (uma) reunião extraordinária por mês.

Parágrafo 5º- As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 6º- As reuniões do Conselho de Administração somente poderão ser realizadas em dias úteis, dentro do horário comercial, salvo se todos os Conselheiros expressamente acordarem de outra forma. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação e os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou comunicação eletrônica (e-mail) encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração, e que identifique de forma inequívoca o remetente e o voto do membro do Conselho de Administração tomado com base no prévio conhecimento das matérias deliberadas na reunião do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração poderão se fazer representar por outro membro do Conselho de Administração mediante outorga de procuração com poderes específicos.

**Artigo 13** - Ressalvadas as hipóteses especiais previstas na Lei das Sociedades por Ações e nos Acordos de Acionistas da Companhia, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos de seus membros.

**Artigo 14** - Além das matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações e observado o disposto nos Acordos de Acionistas da Companhia, o Conselho de Administração será responsável pela supervisão e fiscalização da administração da Companhia e das subsidiárias e terá competência para deliberar sobre:

- (i) convocação das Assembleias Gerais da Companhia;
- (ii) fixação da remuneração dos membros da Diretoria da Companhia;
- (iii) aprovação ou alteração do orçamento anual e/ou do plano de negócios da Companhia e das subsidiárias;
- (iv) aumento do endividamento consolidado da Companhia e suas subsidiárias acima de 2,8 vezes o EBITDA consolidado da Companhia relativo aos 12 (doze) meses anteriores ao evento em questão, conforme ajustado *pro forma* em caso de aquisições ou expansões relevantes no período;
- (v) aquisição primária ou secundária (a) de participação no capital social de outra sociedade, de grupo de sociedades ou consórcios, ou (b) de parte substancial dos ativos ou de negócio de outra sociedade, envolvendo a Companhia ou as suas subsidiárias;
- (vi) aquisição ou constituição de novas subsidiárias que tenham como sócio qualquer outra pessoa que não a Companhia;



- (vii) aprovação de novas operações, celebração de novos contratos, alteração ou término de operações ou contratos já existentes com partes relacionadas da Companhia e das suas subsidiárias;
- (viii) aprovação de locação ou arrendamento de ativos pela Companhia ou por suas subsidiárias que não esteja previsto no orçamento anual e que exceda, em uma ou mais operações relacionadas, por exercício social, R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);
- (ix) aprovação de desinvestimento, cessão, transferência, criação de quaisquer gravames ou disposição de ativos pela Companhia ou por suas subsidiárias, em qualquer casos que exceda, em uma ou mais operações relacionadas, por exercício social, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (x) aprovação da celebração de quaisquer contratos financeiros que envolvam a concessão de qualquer garantia, real ou fidejussória, incluindo avais e fianças, pela Companhia e/ou pelas suas subsidiárias, bem como aprovação de assunção, pela Companhia e pelas suas subsidiárias, de obrigações em benefício de terceiros;
- (xi) aprovação da celebração, pela Companhia e pelas suas subsidiárias, de qualquer instrumento que (a) possa restringir o exercício pelos acionistas de seus direitos nos termos dos Acordos de Acionistas, ou (b) contenha qualquer cláusula de não aliciamento, não contratação e/ou não concorrência que afete os acionistas;
- (xii) eleição e demissão dos membros da Diretoria;
- (xiii) indicação do auditor independente da Companhia e/ou das subsidiárias; e
- (xiv) destinação dos lucros e distribuição de dividendos, inclusive de dividendos intermediários ou intercalares ou de juros sobre o capital próprio, *ad referendum* da Assembleia Geral.

## **Seção II – Diretoria**

**Artigo 15** - A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 8 (oito) Diretores eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia.

**Artigo 16** - Os membros da Diretoria da Companhia terão as seguintes designações: (a) Diretor Presidente; (b) Diretor Acadêmico; (c) Diretor Financeiro e Administrativo, (d) Diretor de Planejamento; (e) Diretor de Controladoria e, os demais, (f) Diretores sem designação específica. Os Diretores deverão possuir comprovada qualificação técnica e experiência, bem como reputação ilibada e ser residentes no país.

Parágrafo 1º. Observado o disposto nos Acordos de Acionistas, os membros da Diretoria serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração para mandatos de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.





Parágrafo 2º. Em caso de vacância ou impedimento de qualquer Diretor, uma reunião do Conselho de Administração será convocada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da vacância ou impedimento para deliberar a eleição de um substituto para completar o mandato do Diretor vacante ou impedido.

Parágrafo 3º. Qualquer omissão ou ato praticado em nome da Companhia por qualquer Diretor que não corresponda às instruções do Conselho de Administração, ao quanto disposto neste estatuto social ou com o excesso de poderes, devem ser considerados nulos e ineficazes e não vincularão a Companhia.

**Artigo 17** - Os Diretores terão as atribuições definidas a seguir, de acordo com as respectivas designações e responderão ao Diretor Presidente da Companhia:

Parágrafo 1º. Compete ao Diretor Presidente:

- (i) instalar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (ii) supervisionar os negócios e atividades da Companhia / administração geral da Companhia;
- (iii) supervisionar a movimentação econômico-financeira da Companhia e a implantação de planos e orçamentos anuais pelo Diretor Financeiro e Administrativo; analisar e propor para a Diretoria políticas, métodos e sistemas de atuação no mercado;
- (iv) designar Diretor ou Diretores para desempenhar atividades específicas, especiais ou projetos;
- (v) aprovar a indicação de pessoas aos cargos de gerente previstos no Plano de Carreira do Pessoal Técnico Administrativo;
- (vi) aprovar, abrir e movimentar contas bancárias em conjunto com outro Diretor;
- (vii) conduzir as atividades sócias para o bom cumprimento do Estatuto e deliberação das Assembleias Gerais;
- (viii) requerer, quando for o caso, ao órgão da administração pública competente autorizações para a criação, funcionamento e aprovação de cursos de qualquer natureza; e
- (ix) coordenar a área jurídica da Companhia e suas controladas.

Parágrafo 2º. Compete ao Diretor de Planejamento:

- (i) desempenhar as funções que lhes sejam atribuídas pelo Diretor Presidente;
- (ii) substituir o Diretor Presidente;



- (iii) avaliar as tendências mercadológicas bem como propor e executar as operações comerciais de interesse da Companhia;
- (iv) exercer funções na área de gestão administrativa e de marketing;
- (v) encarregar-se do relacionamento comercial da Companhia perante parceiros comerciais e clientes;
- (vi) movimentar contas bancárias em conjunto com outro Diretor; e
- (vii) prestar aval em nome da Companhia em conjunto com outro Diretor, observado o disposto nos Acordos de Acionistas da Companhia.

Parágrafo 3º. Compete ao Diretor Financeiro e Administrativo.

- (i) desempenhar as funções que lhes sejam atribuídas pelo Diretor Presidente;
- (ii) substituir o Diretor Presidente;
- (iii) coordenar a movimentação financeira da Companhia;
- (iv) administração das áreas administrativas, recursos humanos e financeiros da Companhia e suas controladas;
- (v) elaborar o orçamento anual e submetê-lo à apreciação da Diretoria;
- (vi) implementar os planos e orçamentos determinados pelo Conselho de Administração ou pelos acionistas, especialmente quanto aos investimentos e despesas da Companhia;
- (vii) implementar procedimentos previamente aprovados pelo Conselho de Administração para aprovação de pagamentos, desembolsos e/ou assunção de obrigações pela Companhia;
- (viii) movimentar contas bancárias em conjunto com outro Diretor; e
- (ix) prestar aval em nome da Companhia em conjunto com outro Diretor, observado o disposto nos Acordos de Acionistas da Companhia.

Parágrafo 4º. Compete ao Diretor Acadêmico:

- (i) desempenhar as funções que lhes sejam atribuídas pelo Diretor Presidente;
- (ii) substituir o Diretor Presidente;
- (iii) prestar todo o suporte técnico e operacional para a Companhia na consecução de suas atividades sociais;





- (iv) propor indicação de coordenadores de cursos ou áreas, ouvidos os diretores de unidades educacionais mantidas, encaminhar as propostas de indicação para aprovação da Diretoria executiva e designação do Diretor Presidente;
- (v) cumprir e fazer cumprir todas as normas decorrentes dos regimentos internos e demais regimentos que regula as instituições de ensino superior;
- (vi) definir o modelo acadêmico a ser seguido pela entidade na prestação de seus serviços de ensino;
- (vii) analisar a eficácia do modelo acadêmico adotado pelas entidades educacionais, coordenando as pesquisas de satisfação dos alunos e toda e qualquer avaliação aplicada pelo Ministério da educação;
- (viii) movimentar contas bancárias em conjunto com outro Diretor; e
- (ix) prestar aval em nome da Companhia, em conjunto com outro Diretor, observado o disposto nos Acordos de Acionistas da Companhia.

Parágrafo 5º. Compete ao Diretor de Controladoria:

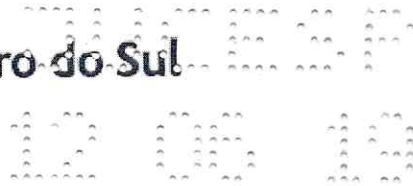
- (i) administrar a área contábil da Companhia e de suas subsidiárias; e
- (ii) coordenar os sistemas de informações gerenciais da Companhia e suas subsidiárias.

## **CAPÍTULO VI. REPRESENTAÇÃO**

**Artigo 18** - Compete à Diretoria a representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, assim como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitando os limites previstos em lei ou no presente estatuto sociais.

Parágrafo 1º. A Companhia será representada:

- (i) Por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, agindo isoladamente, para atos e medidas rotineiras ou necessárias para o cumprimento das leis aplicáveis e a para a manutenção da regularidade da Companhia perante as autoridades governamentais, incluindo: (a) realizar atos administrativos perante órgãos federais, estaduais, e municipais; e (b) assinar documentos e correspondências e realizar atos de rotina administrativa da Companhia perante terceiros.
- (ii) Por 2 (dois) Diretores agindo em conjunto, ou 1 (um) Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, em qualquer transação obrigando a Companhia a qualquer compromisso, obrigação ou responsabilidade de qualquer valor.



Parágrafo 2º. As procurações da Companhia serão sempre outorgadas em conjunto por 2 (dois) Diretores.

**Artigo 19** - Quaisquer atos de qualquer Diretor, procurador, empregado ou agente que possa envolver a Companhia em obrigações relacionadas a negócios ou transações estranhas ao objeto social, são expressamente proibidos e devem ser considerados nulos e ineficazes em relação à Companhia.

**Artigo 20** - A Companhia deverá encaminhar mensalmente aos acionistas e Conselheiros, ou sempre que solicitado por eles, um relatório financeiro sobre a situação da Companhia e de suas controladas.

### **CAPITULO VII. CONSELHO FISCAL**

**Artigo 21** - A Companhia deve ter um Conselho Fiscal não permanente, que será instalado nos exercícios fiscais mediante deliberação dos acionistas, de acordo com a lei aplicável.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal devem tomar posse de seus cargos mediante assinaturas do respectivo termo de posse lavrado em um livro próprio, e devem permanecer em seus cargos até a eleição de sucessores.

**Artigo 22** - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

**Artigo 23** - Os membros do Conselho Fiscal serão pessoas físicas residentes no Brasil, os quais não podem ser acionistas ou administradores da Companhia e devem preencher todos os requisitos legais para ocupar o cargo, inclusive qualificação profissional mínima, conforme requerido pela Lei das Sociedades por Ações e suas subseqüentes alterações.

### **CAPITULO VIII. EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS**

**Artigo 24** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados de acordo com os prazos previstos na legislação aplicável.

Parágrafo Único. As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, anualmente, por auditor independente, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

**Artigo 25** - Do lucro líquido serão deduzidos, antes de qualquer participação, as perdas acumuladas, se houver, e qualquer provisão de impostos de renda ou contribuição social sobre os lucros. Os lucros líquidos deverão ser alocados na forma dos parágrafos deste Artigo.

Parágrafo 1º. Do lucro líquido do exercício social será deduzido:

- (i) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e





- (ii) o montante correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) será distribuído aos acionistas como dividendo mínimo obrigatório e distribuído por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. O saldo do lucro líquido remanescente após as deduções previstas no parágrafo primeiro acima serão alocadas com as determinações da Assembleia Geral, na forma da lei aplicável.

**Artigo 26** - O Conselho de Administração pode declarar dividendos intercalares ou intermediários sobre a reserva de lucros ou reserva de lucros acumulados, os quais, se distribuídos, poderão ser atribuídos ao dividendo mínimo obrigatório acima mencionado.

Parágrafo Único. Observado o limite máximo de distribuição de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do respectivo exercício e a política de dividendos aprovada pelos acionistas, a Companhia poderá distribuir dividendos trimestralmente ou em períodos mais longos, a critério do Conselho de Administração, com base nas últimas demonstrações financeiras convocadas para este fim.

**Artigo 27** - Por meio de proposta do Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar a seus acionistas juros sobre capital próprio respeitado as regras e limites impostos pela legislação aplicável.

**Artigo 28** - Revertem em favor da Companhia os dividendos e juros sobre capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos contados da data em que foram colocados à disposição dos acionistas.

## **CAPITULO IX. DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 29** - A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que será o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante e, se julgar necessário, instalar o Conselho Fiscal durante o período de liquidação.

## **CAPITULO X. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

**Artigo 30** - *Arbitragem.* Todos e quaisquer litígios, controvérsias ou demandas decorrentes do presente Estatuto Social ou a ele relacionados, inclusive quanto à sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução e/ou rescisão ("Controvérsias"), envolvendo quaisquer dos acionistas e/ou a Companhia, inclusive seus sucessores a qualquer título, serão dirimidos exclusiva e definitivamente por arbitragem com força vinculante, administrada Câmara de Comércio Internacional – ICC ("CCI"), nos termos do seu Regulamento de Arbitragem ("Regulamento") e da Lei 9.307/96.

Parágrafo 1º. *Composição do Tribunal Arbitral.* O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, a serem nomeados de acordo com o Regulamento. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido em conjunto pelos árbitros nomeados pelas partes da arbitragem. Caso as partes da arbitragem não nomeiem seus respectivos árbitros, ou caso os árbitros nomeados pelas partes da



arbitragem não nomeiem o terceiro árbitro, nos termos do Regulamento, as nomeações faltantes serão feitas pelo Presidente da CCI, na forma do Regulamento. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo 3 (três) ou mais partes em que estas não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes da arbitragem, em conjunto, nomearão 2 (dois) árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da arbitragem da última notificação da CCI nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes da arbitragem dentro de 15 (quinze) a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pela CCI, de acordo com o Regulamento. Caso as partes da arbitragem não nomeiem conjuntamente os 2 (dois) co-árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pela CCI, de acordo com o Regulamento, que designará um deles para atuar como presidente do tribunal arbitral.

Parágrafo 2º. Sede e Idioma da Arbitragem. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. O idioma oficial da arbitragem será o Português.

Parágrafo 3º. Lei Aplicável e Força Vinculante. A arbitragem será processada e julgada de acordo com o direito brasileiro, não se admitindo o julgamento por equidade. As decisões do tribunal arbitral serão finais e vinculantes às partes, e seus sucessores a qualquer título.

Parágrafo 4º. Tutela Provisória. Antes da constituição do tribunal arbitral, as partes poderão pleitear tutelas provisórias cautelares ou de urgência ao Poder Judiciário. Após a sua constituição, todas as tutelas provisórias deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, que poderá manter, modificar e/ou revogar as medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário.

Parágrafo 5º. Foro para Medidas Judiciais. Tutelas provisórias cautelares ou de urgência, bem como ações de execução e de cumprimento da sentença arbitral, quando aplicáveis, poderão ser pleiteadas, à escolha do interessado, (a) na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer das partes; ou (b) na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

- (i) para quaisquer outras medidas judiciais permitidas pela Lei 9.307/96, fica desde já eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.
- (ii) o requerimento de quaisquer medidas judiciais permitidas pela Lei 9.307/96 não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de Controvérsias entre as partes.

Parágrafo 6º. Confidencialidade. O procedimento arbitral (incluindo, mas não limitada à sua existência, às alegações das partes da arbitragem, às manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo tribunal arbitral) será confidencial, e somente poderá ser revelado ao





tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à arbitragem.

Parágrafo 7º. Consolidação. Antes da assinatura do Termo de Arbitragem, a CCI será competente para decidir sobre a consolidação de procedimentos arbitrais simultâneos fundados neste ou em qualquer outro instrumento relacionado. Após a assinatura do Termo de Arbitragem, essa competência será do tribunal arbitral, que poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos fundados neste ou em qualquer outro instrumento relacionado, desde que (i) tais procedimentos digam respeito à mesma relação jurídica; (ii) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (iii) a consolidação não resulte em prejuízos a um dos Acionistas e/ou à Companhia. A competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

Parágrafo 8º. Despesas e Honorários. As despesas do procedimento arbitral, incluindo, mas não limitados, às custas administrativas da CCI e honorários dos árbitros e de peritos, quando aplicáveis, serão arcados por cada parte na forma do Regulamento. Quando da prolação da sentença arbitral, o tribunal arbitral poderá determinar o reembolso destes custos à parte vencedora, de forma proporcional à sucumbência, bem como honorários advocatícios.

## **CAPITULO XI. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 31** - Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada de tempos em tempos.

**Artigo 32** – A Diretoria deverá sempre se certificar de que os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e investimento e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia fiquem à disposição dos acionistas ou sejam prontamente disponibilizados quando solicitados.

**Artigo 33** - No caso de abertura de seu capital, a Companhia aderirá a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016.

**Artigo 34** - A Companhia observará os Acordos de Acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista signatário ou administrador vinculado aos Acordos de Acionistas, que tenha sido proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado nos Acordos de Acionistas, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações ou outros valores mobiliários em descumprimento ao previsto nos Acordos de Acionistas.

\* \* \*